



PARECER

Processo N°.: 024/25

Pregão Eletrônico N°: 011/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de caminhões, tratores, máquinas e equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção dos municípios integrantes ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense, conforme descrito no presente Edital e Termo de Referência.

1. RELATÓRIO E ADMISSIBILIDADE

Da análise preliminar das condições de admissibilidade do recurso administrativo, observa-se que a Recorrente seguiu as regras estipuladas quanto à forma e local de manifestação da intenção de recorrer, possuindo legitimidade e capacidade para interposição do recurso, além de interesse processual.

No que concerne ao cabimento, constata-se que o recurso é adequado à presente situação, tendo em vista que a Decisão Administrativa de Declaração de Vencedor, é uma decisão cabível de Recurso Administrativo, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021.

Relativamente ao cumprimento do prazo recursal, verifica-se no sistema *comprasgov* o atendimento ao prazo fixado, tem-se o mesmo como TEMPESTIVO.

Posteriormente, a licitante Recorrida deixou de apresentar contrarrazões.

4 CARREGADEIRA
Sem benefícios ME/EPP
Julgado e habilitado (decisão de recursos em análise)

Onde solicitada: 26
Valor estimado (unitário): R\$ 821.666,6700



Data limite para recursos
07/11/2025

Data limite para contrarrazões
12/11/2025

Data limite para decisão
02/12/2025



Recursos e contrarrazões

76.527.951/0001-85	PARANA EQUIPAMENTOS S A	Recurso: cadastrado	
Intenção de recurso			
Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 11:37 de 04/11/2025			
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 12:26 de 04/11/2025			
Recurso			
Recurso.zip		07/11/2025 16:20:49	
Contrarrazões			
Nenhum registro a ser apresentado			

Desta forma, restam admitidos os memoriais recursais.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, insurge-se a Recorrente quanto:

a) proposta apresentada pela empresa VENEZA, possui capacidade da caçamba inferior a exigida em Edital;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Os julgados da Administração Pública estão embasados, dentre outros, nos princípios explicitados no art. 5º da Lei 14.133/2021, conforme segue:



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No que tange ao mérito, verifica-se:

I - DA CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA OFERTADA

Em suas razões recursais, a Recorrente alega que o produto ofertado pela empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, possui especificações técnicas inferiores ao descrito no instrumento convocatório.

Especificamente com relação à caçamba, que, segundo descrito nos referidos memoriais recursais, a proposta de preços da licitante descreveu o item com uma caçamba de 1,9 m³, de forma que a medida exigida seria de 2,1 m³.

Assim, segundo a recorrente, por ter a licitante Recorrida ofertado produto com características inferiores ao solicitado, deve a mesma ser desclassificada.

Pois bem,

Da análise do caso concreto verifica-se que, de fato a proposta de preços foi preenchida pela licitante Recorrida com valor equivocado, entretanto, ao se analisar o catálogo do produto constatou-se o atendimento aos valores exigidos, veja:

ESPECIFICAÇÕES DA CARREGADEIRA 524 VERSÃO P

524

P

Embora sejam fornecidas informações gerais, imagens e descrições, algumas ilustrações e textos podem incluir opções de produtos e acessórios NÃO DISPONÍVEIS em todas as regiões e, em alguns países, os produtos e acessórios podem precisar de modificações ou acréscimos para garantir a conformidade com os regulamentos locais desses países.

Especificações Com Caçamba com Borda Parafusada	524 VERSÃO P ELEVAÇÃO PADRÃO	524 VERSÃO P ELEVAÇÃO ALTA
Capacidade Coroada	2,1 m ³ (2,75 cu. yd.)	2,1 m ³ (2,75 cu. yd.)
Divisão, Caçamba	9.058 kg (19.970,5 lb.)	8.369 kg (18.449,7 lb.)
Carga de Tombamento, Reta, Sem Deflexão do Pneu	10.230 kg (22.553 lb.)	8.933 kg (19.693 lb.)
Carga de Tombamento, Reta, Com Deflexão do Pneu	9.735 kg (21.461 lb.)	8.538 kg (18.823 lb.)
Carga de Tombamento, 40 graus Giro Total, Sem Deflexão do Pneu	8.894 kg (19.607 lb.)	7.734 kg (17.049 lb.)
Carga de Tombamento, 40 graus Giro Total, Com Deflexão do Pneu	8.268 kg (18.227 lb.)	7.227 kg (15.932 lb.)
Carga Nominal de Operação, 50% de Carga de Tombamento em Giro Total, Sem Deflexão do Pneu (conforme ISO 14397-1)*	4.447 kg (9.803 lb.)	3.867 kg (8.524 lb.)
Carga Nominal de Operação, 50% de Carga de Tombamento em Giro Total, Com Deflexão do Pneu (conforme ISO 14397-1)*	4.134 kg (9.113 lb.)	3.614 kg (7.966 lb.)

* Capacidade nominal de operação com base somente em acessórios da Deere.

Desta forma, considerando ser o catálogo documento hábil a demonstrar os requisitos mínimos do produto exigido no instrumento convocatório, conforme determina o item 6.1 do mesmo, o qual se transcreve:



6.1. A licitante vencedora da etapa de lances deverá encaminhar junto com a proposta readequada, no prazo de até 02 (duas) horas, o catálogo, folder, prospecto ou documento similar que permita a confrontação das características do bem ofertado.

Entende-se que, o erro material na proposta da licitante não tem força legal para causar sua desclassificação, tendo em vista que o catálogo apresentado demonstra o atendimento ao solicitado pela Administração Pública.

Dessa forma, mantém-se correta a classificação da empresa Recorrida.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo o recurso para no mérito **OPINAR PELO INDEFERIMENTO**, mantendo a classificação da empresa Recorrida.

Ato contínuo, encaminho para a Agente de Contratação para Decisão.

Londrina, 17 de novembro de 2025.

S.M.J,

VALDINEI JULIANO PEREIRA

Parecerista